



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.441, de 6 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e a vista do contido no processo protocolado nº 606/2021;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo anexa ao Decreto 65.849, de 06 de julho de 2021;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território municipal;

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que altera o Decreto Estadual 65.384, de 17 de dezembro de 2020;

Decreta:

Artigo 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das redes públicas municipais e estaduais de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observará as disposições no Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, bem como o período de vigência das medidas de quarentena, conforme o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Artigo 2º - As aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, ensino profissionalizante regulado e ensino superior localizadas no território municipal respeitarão os parâmetros seguintes:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.441/2021 – fls.2

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - nos estabelecimentos onde há atendimento de crianças de 0 a 3 anos, educação infantil, além da limitação espacial prevista no inciso I, a ampliação das atividades presenciais fica limitada a 35% da capacidade de alunos no espaço físico a ser utilizado em cada unidade escolar;

III - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

IV - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o período de transição, de 6 de agosto a 30 de setembro, em que a presença nas unidades da rede de ensino municipal e de escolas conveniadas limitar-se-á a até 35% da capacidade de alunos no espaço físico a ser utilizado em cada unidade escolar.

Artigo 3º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no território municipal, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os protocolos de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no site eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

§ 2º - As instituições de ensino de que trata o "caput" deste artigo divulgarão, às respectivas unidades, os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como deverão assegurar sua observância.

Artigo 4º - O horário de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos no território municipal observará, no que couber, os limites e restrições de horário impostos por Decreto Municipal específico que trata da circulação e abertura de estabelecimentos comerciais.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal da Educação poderá, mediante ato próprio, editar normas complementares necessárias à execução deste decreto, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde.

[Handwritten signature]



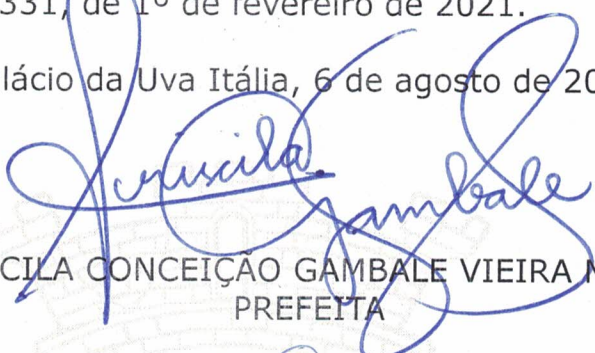
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

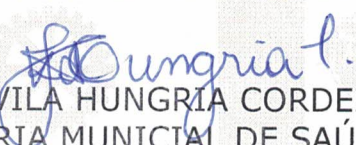
Decreto nº 6.441/2021 – fls.3

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, especialmente o Decreto Municipal 6.331, de 1º de fevereiro de 2021.

Palácio da Uva Itália, 6 de agosto de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


ADRIANE GALLO ALCANTARA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO


KELLY D'ÁVILA HUNGRIA CORDEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal e no Boletim Oficial Municipal – BOM


BRUNO DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA